



DEPUTADO  
JILMAR TATTO

PLS. N.º 01
RGL. 1387
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Publique-se Inclua-se em pauta por <u>07/04/1999</u> , sessões
<u>07/04/1999</u>
Vandirlei Macris - Presidente

Projeto de Lei nº 158

Institui o Programa "Meu Primeiro Emprego", no Estado de São Paulo e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa "Meu Primeiro Emprego", no âmbito do Estado de São Paulo.

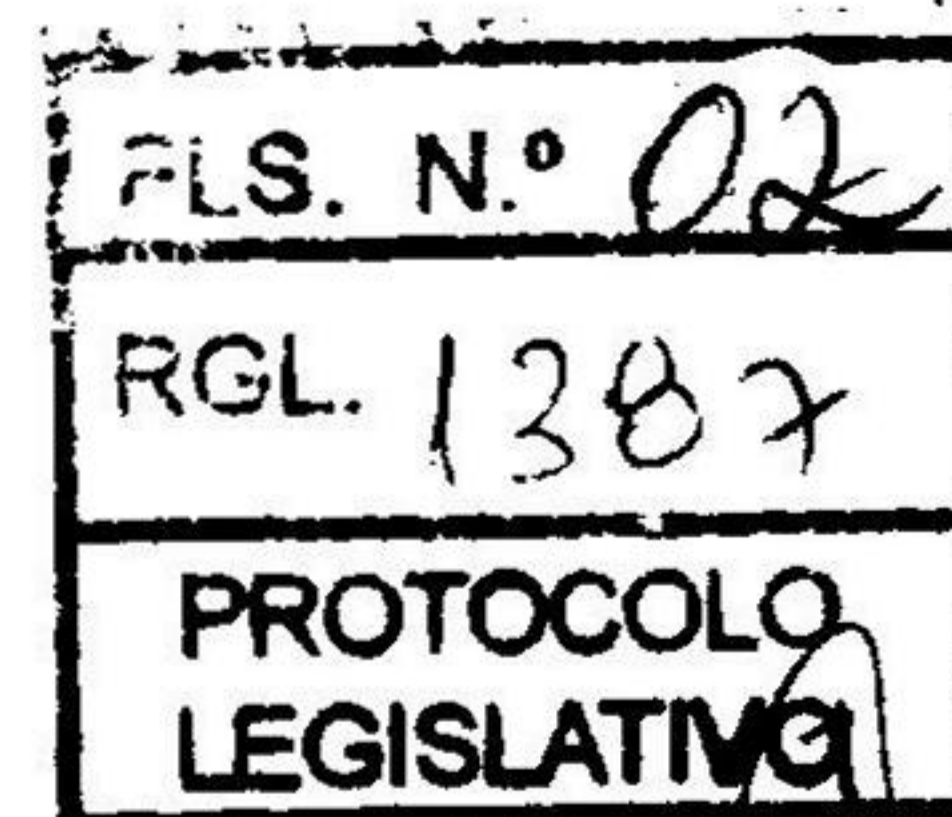
Artigo 2º - Os objetivos do Programa são:

- I - gerar emprego e renda nos municípios;
- II - propiciar qualificação profissional a jovens com renda familiar inferior a cinco (5) salários mínimos;
- III - propiciar requalificação profissional a desempregados que pretendam mudar de carreira;
- IV - propiciar qualificação profissional a mulheres que buscam seu primeiro emprego;
- V - propiciar programas de suplência a pessoas que não concluíram o ensino fundamental;
- VI - propiciar programas de suplência a pessoas que não concluíram o ensino médio;

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. 1387 de 08/04/99
Autuado com 04 folhas
Ass.

028936  
-0199 147955

JILMAR TATTO



DEPUTADO  
JILMAR TATTO

Artigo 3º - Para implementar o Programa instituído por esta lei, o Poder Executivo constituirá Núcleos Regionais de Desenvolvimento, em parceria com os municípios interessados, com a participação das diversas secretarias ou órgãos afetos ao programa, de representantes da sociedade civil, do empresariado, de micro e pequenos empreendedores, de universidades, de escolas técnicas e de representações locais do Sebrae-SP.

Artigo 4º - Fica autorizado o aporte de recursos de Instituições Públicas ou Privadas interessadas em financiar o referido Programa.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

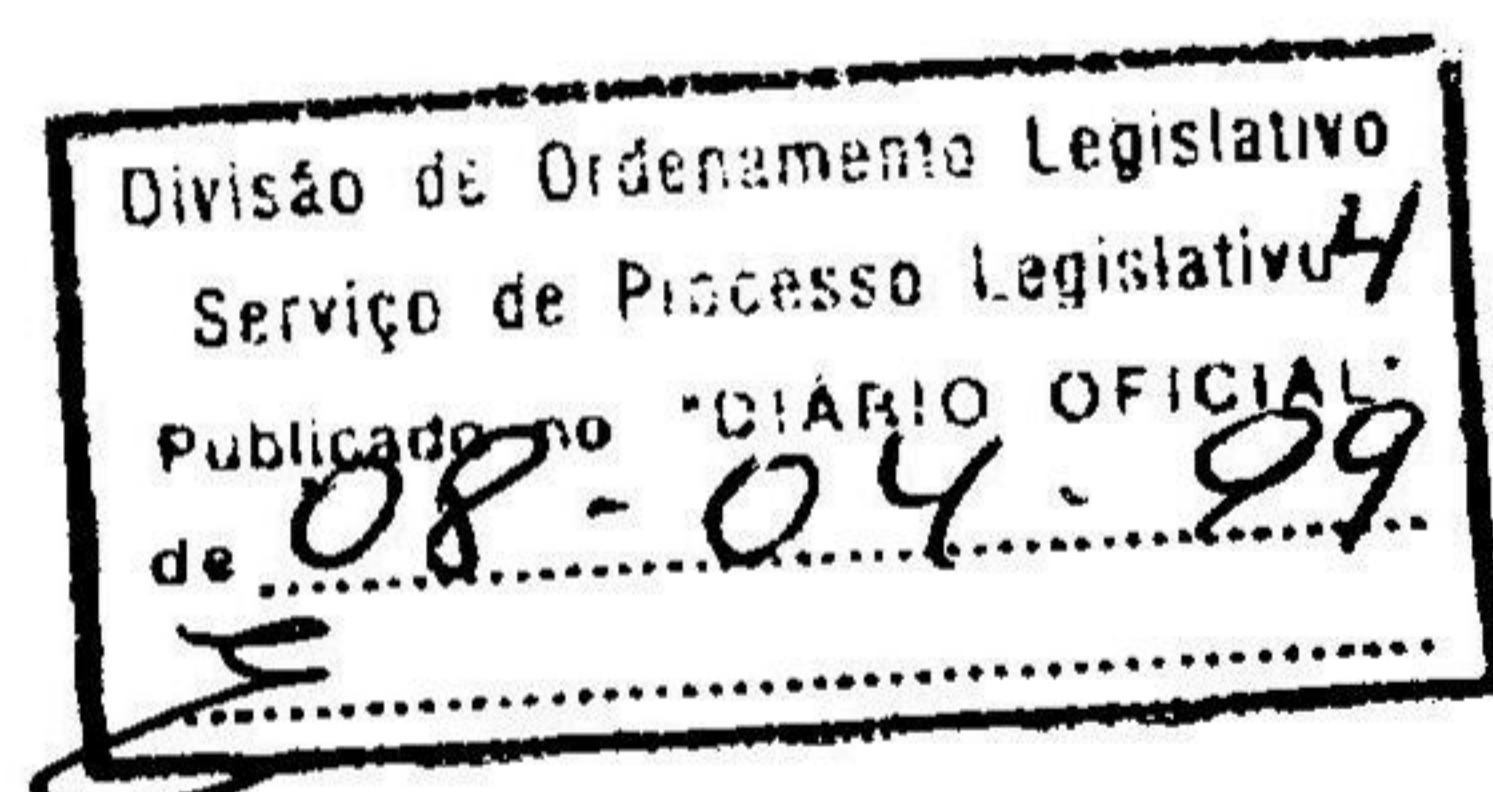
Artigo 6º - Esta lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de abril de 1999.

Jilmar Tatto

PT

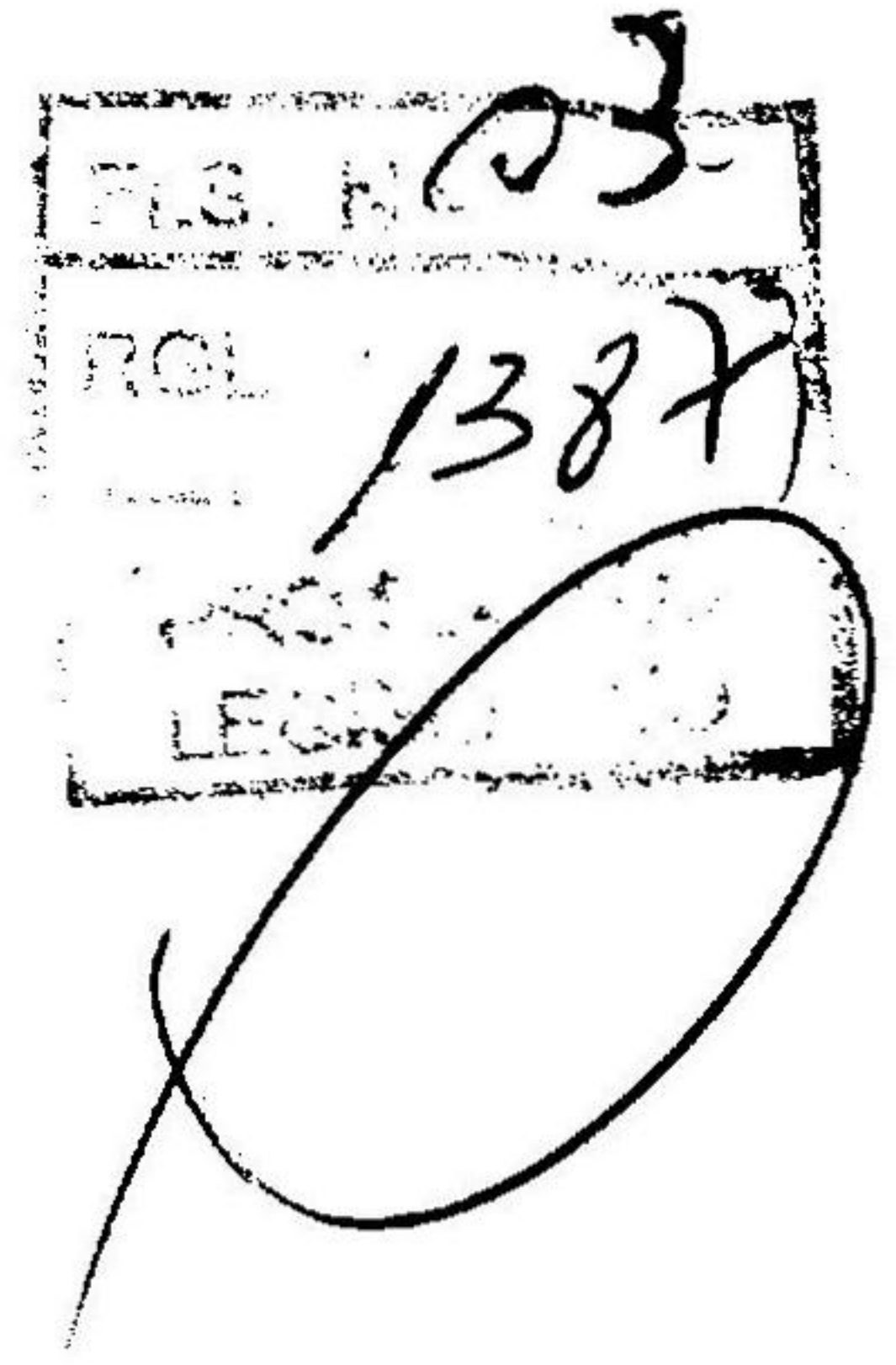


Serviço de Suporte e Conferência  
Esta proposição contém  
assinaturas  
SSG. 714/1999

Conferente



DEPUTADO  
JILMAR TATTO



### JUSTIFICATIVA

O presente projeto inspira-se em iniciativa similar do nobre vereador Carlos Neder, do Partido dos Trabalhadores na Câmara Municipal de São Paulo. Pretende combater um dos principais problemas da atualidade: a falta de empregos.

A taxa média de desemprego medida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no país, subiu para 8,18 % da população economicamente ativa (PEA), em março de 1998, constituindo-se na segunda maior da série histórica do Instituto, só sendo superada pela marca de maio de 1984. Os dados de outras entidades são ainda mais altos.

A dificuldade de acesso ao emprego se agrava para as pessoas que nunca tiveram alguma colocação e estão em busca de seu primeiro emprego. Segundo o professor Márcio Pochmann, diretor-executivo do Centro de Estudos Sindicais e de Economia do Trabalho da UNICAMP, apenas 67% dos trabalhadores que entram no mercado de trabalho conseguem ocupação.

Em recente artigo publicado na imprensa, os pesquisadores do Banco Nacional de Desenvolvimento Social (BNDS), Fábio Giambiagi e Carla Reis, afirmaram que o desemprego tem aumentado mais entre as mulheres que procuram emprego. Em 1997, de cada 1000 homens da população economicamente ativa, 53 estavam desempregados; ao passo que entre 1000 mulheres da população economicamente ativa, 63 estavam desempregadas.



DEPUTADO  
JILMAR TATTO

FLS. N.º 09
RGL. 1387
PROTOCOLO LEGISLATIVO

O presente projeto de lei objetiva enfrentar esse problema, ao propor o estabelecimento de políticas de qualificação e requalificação profissional e de suplência, dirigidas a jovens, com renda familiar baixa, mulheres que buscam o primeiro emprego e desempregados em geral.


O programa será desenvolvido em todas as Administrações Municipais interessadas dele participar, através do Núcleo Regional de Desenvolvimento. Esse colegiado será composto por representantes da sociedade civil, do empresariado, dos micro e pequenos empreendedores, das universidades e escolas técnicas e das representações locais do Sebrae-SP.

A partir de um diagnóstico da região, será identificada a natureza dos negócios já existentes ou a serem criados. Dessa forma, a qualificação e a requalificação profissional será dirigida preferencialmente a atividades econômicas que possam ser exercidas na própria região onde o jovem ou a mulher resida.

Conto com o apoio dos nobres pares para aprovação do presente projeto que contribuirá para transformar o Estado de São Paulo num estado saudável e solidário.

Folha 5

Proc. 1387



Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 17ª a 21ª Sessões Ordinárias (de 9 a 15/04/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 15/04/99.

